Outlook

ENC: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 05 — ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTES A PRODUTOS SIMILARES

De DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Data Qua, 28/10/2026 08:40
Para Pamela Costa <pamelacosta@performa-defesa.com>; Hilquias Rodrigues <contato@performa-defesa.com>; Marcelo Costa <marcelo.costa@performa-defesa.com>; assistente.tecnico2@performa-defesa.com <assistente.tecnico2@performa-defesa.com>
Cc DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Andre Lustosa Avila <avila.ala@pf.gov.br>; Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>

RESPOSTA DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 352/2026

- **PROCESSO SEI Nº:** 08200.009660/2026-59
- **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026 (Republicação)
- **INTERESSADO:** PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
- **ASSUNTO:** Comprovação de capacidade técnica e aceitação de atestados de produtos similares (Item 9.28 do Termo de Referência)

---

1. RELATÓRIO E QUESTIONAMENTO FORMULADO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., referente à comprovação de capacidade técnica prevista no Item 9.28 do Termo de Referência.

A consulente encaminhou os seguintes pontos para esclarecimento:

"• Considerando que o item 9.28 do Termo de Referência estabelece exigências de comprovação de capacidade técnica para o fornecimento do objeto licitado; • Considerando que a finalidade do atestado de capacidade técnica é demonstrar a experiência e a aptidão do fornecedor para cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais; • Considerando que o mercado de equipamentos de neutralização de drones possui características especializadas, com quantidade limitada de fornecedores e histórico de comercialização relativamente restrito; • Considerando, ainda, que empresas com experiência no fornecimento de armamentos, equipamentos de defesa, segurança pública e sistemas eletrônicos especializados podem ter capacidade equivalente..."

---

2. DO STATUS ATUAL DO CERTAME E DA SUSPENSÃO DE OFÍCIO

Inicialmente, registra-se que o pregão Eletrônico 352/2026 encontra-se atualmente suspenso para realização de ajustes nas especificações técnicas do equipamento, em razão da necessidade de adequação da solução pretendida à evolução tecnológica observada no mercado de aeronaves remotamente pilotadas. Esclarece-se, contudo, que a suspensão do certame não decorreu da presente impugnação nem guarda relação com os fundamentos nela apresentados, tratando-se de providência adotada de oficio pela Administração, a partir de avaliação técnica superveniente da

Unidade Requisitante, com o objetivo de assegurar maior efetividade operacional aos equipamentos a serem adquiridos.

---

3. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA PREMISSA DE PLANEJAMENTO

Em observância ao **princípio da segregação de funções (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, cumpre ressaltar que a condução do procedimento licitatório e a publicação dos atos da fase externa incumbem a esta Pregoeira. Lado outro, a definição do objeto, o estabelecimento das exigências de habilitação técnica e a elaboração do Termo de Referência constituem **competência exclusiva da Equipe de Planejamento da Licitação e da Unidade Requisitante (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**.

Diante do questionamento formulado acerca dos critérios de habilitação técnica, o expediente foi submetido à apreciação da área técnica demandante para manifestação formal.

---

4. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Em cumprimento aos princípios da motivação e da transparência, **transcreve-se na íntegra a resposta formal emitida pela Unidade Demandante (Diretoria de Proteção à Pessoa - DPP / Divisão de Recursos Logísticos)**:

"*Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem as respostas desta área demandante:*

RESPOSTA Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, nos termos do edital.

Nesse sentido, poderão ser considerados atestados relativos ao fornecimento de produtos de características, complexidade operacional e requisitos técnicos equivalentes ao objeto licitado, desde que evidenciem experiência compatível com as atividades a serem executadas.

Entretanto, ressalta-se que a análise da compatibilidade dos atestados somente será realizada durante a fase de habilitação da licitação, não sendo possível que a Administração informe, de maneira prévia, quais equipamentos são ou não compatíveis com o objeto.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação à Senhora Pregoeira para conhecimento e adoção das providências cabíveis."

---

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este esclarecimento está sendo comunicado previamente à futura republicação do edital. O inteiro teor será disponibilizado no site oficial da polícia Federal e, oportunamente, no portal Compras.gov.br assim que a funcionalidade estiver disponibilizada após o registro do evento de alteração. Ressalta-se que certame permanece suspenso desde o dia 21/10/2026 para ajustes técnicos de ofício.

Atenciosamente,

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de outubro de 2026 14:45
Para: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Cc: Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>
Assunto: RE: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 01 — ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTES A PRODUTOS SIMILARES

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem as respostas desta área demandante:

RESPOSTA
Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, nos termos do edital.

Nesse sentido, poderão ser considerados atestados relativos ao fornecimento de produtos de características, complexidade operacional e requisitos técnicos equivalentes ao objeto licitado, desde que evidenciem experiência compatível com as atividades a serem executadas.

Entretanto, ressalta-se que a análise da compatibilidade dos atestados somente será realizada durante a fase de habilitação da licitação, não sendo possível que a Administração informe, de maneira prévia, quais equipamentos são ou não compatíveis com o objeto.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação à Senhora Pregoeira para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Diretoria de Proteção à Pessoa - DPP
Divisão de Recursos Logisticos

(61) 2024-9038

SCN Quadra 4. Bloco A. Torre C. Edificio Multibrasil Corporate. Brasília - DF

De: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2026 16:23
Para: DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Andre Lustosa Avila <avila.ala@pf.gov.br>
Cc: Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>
Assunto: ENC: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 01 — ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTES A PRODUTOS SIMILARES

Prezados, boa tarde.

Trata-se de pedido de Esclarecimento 05 relativo ao pregão Eletrônico 352/2026 - Aquisição de 162 unidades de equipamento do tipo arma portátil para a neutralização de drones. Os questionamentos referem-se ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Considerando que são relativos ao artefato do planejamento da contratação solicito manifestação da unidade requisitante acerca dos pontos levantados.

O Edital que diz " A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Considerando o prazo previsto no Edital solicito a resposta ao pedido de esclarecimento em até 2 dias úteis a contar do recebimento.

Atenciosamente,

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: Pamela Costa <Pamelacosta@performa-defesa.com>
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2026 12:06
Para: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Cc: Hilquias Rodrigues <contato@performa-defesa.com>; Marcelo Costa <marcelo.costa@performa-defesa.com>; Niwaldo Werner <assistente.tecnico2@performa-defesa.com>
Assunto: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 01 — ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTES A PRODUTOS SIMILARES

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026
Processo Administrativo: nº 08200.009660/2026-59
Objeto: Registro de preços que visa eventual aquisição de equipamento do tipo arma portátil para a neutralização de drones (FUZIL JAMMER).

Prezados, bom dia!

- Considerando que o item 9.28 do Termo de Referência estabelece exigências de comprovação de capacidade técnica para o fornecimento do objeto licitado;
- Considerando que a finalidade do atestado de capacidade técnica é demonstrar a experiência e a aptidão do fornecedor para cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais;
- Considerando que o mercado de equipamentos de neutralização de drones possui características especializadas, com quantidade limitada de fornecedores e histórico de

comercialização relativamente restrito;

- Considerando, ainda, que empresas com experiência no fornecimento de armamentos, equipamentos de defesa, segurança pública e sistemas eletrônicos especializados podem possuir capacidade logística, administrativa e operacional compatível com a execução da contratação;
- Entendemos que a comprovação de fornecimentos anteriores de produtos de complexidade equivalente pode demonstrar a capacidade da empresa para executar obrigações relacionadas à logística, entrega, documentação, garantia e atendimento contratual, sem prejuízo da comprovação de conformidade técnica do equipamento ofertado por meio da Prova de Conceito e dos demais documentos exigidos.

Solicitamos esclarecer:

Será aceita, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestados referentes ao fornecimento anterior de produtos similares ou de complexidade operacional equivalente, tais como armamentos, equipamentos de defesa, sistemas eletrônicos de segurança ou outros equipamentos tecnológicos especializados?

No aguardo de retorno!

--

PERFORMA DEFESA

Pâmela Costa
Notice Supervisor /
Supervisora de Editais

+55 21 9 9520-9820
pamelacosta@performa-defesa.com

SIG Quadra 2 Sala 17 Edifício City Offices, Setor de Indústrias, Brasília - DF